

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 67-2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-2026

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, portador do CPF nº *****.128.720-****, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) **FABIO MARLON MACHADO**, portador do CPF nº *****.868.919.-****, com endereço na Avenida Sul Brasil, nº 583, Sala 503, Bairro Centro, Maravilha/SC, telefone (49) 3198-1350, e-mail: fabio@machadoleiloeiro.com.br, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente de Contrato, conforme segue:

I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

a. OBJETO E PREÇO

A presente contratação tem como objeto a realização, pelo **CONTRATADO**, de leilão para venda dos bens móveis e imóveis inservíveis diversos listados em anexo, todos de propriedade da **CONTRATANTE** e sem serventia para a mesma, conforme **ANEXO 1** do Edital de Credenciamento de Leiloeiro nº 003-2026 e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

A remuneração do **CONTRATADO** será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da **CONTRATANTE**, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

O **CONTRATADO** não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à **CONTRATANTE**.

b. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

c. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS	PRAZOS
Planejamento do leilão	Conforme entendimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO
Divulgação, pelo CONTRATANTE, em jornal de grande circulação, dos avisos do leilão dos bens.	Conforme art. 38 do Decreto 21.981/32 e Lei 14.133/2021.
Execução do leilão	CONFORME planejamento aprovado pela CONTRATANTE
Prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE, do leilão realizado	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão

d. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Parque de Máquinas da Secretaria de Obras e Viação, localizado na Rua 3 de Outubro, s/nº - Bairro Chácara – Ibirubá – RS.

e. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Conforme descrito no Edital de Credenciamento. Este Contrato é oriundo do Credenciamento de Leiloeiros nº 003- 2026 homologado em 30/04/2026.

II - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a realização, pelo CONTRATADO, de leilão para venda de bens móveis e imóveis inservíveis diversos (veículos, mobiliário, equipamentos e outros), de propriedade da CONTRATANTE e demais detalhamentos e condições constantes na ata de avaliação dos bens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Os bens a que serão leiloados nas dependências da própria CONTRATANTE, localizada no Parque de Máquinas da Secretaria de Obras e Viação, localizado na Rua 3 de Outubro, s/nº - Bairro Chácara – Ibirubá – RS, considerada pelo CONTRATADO como satisfatórias não só para fins de vistoria dos bens pelos interessados como também para efetiva realização do leilão, uma vez que os custos de transportes e movimentação não justificam a remoção de bens para o depósito/armazém do CONTRATADO.
- Planejar, em conjunto com a CONTRATANTE, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

- Auxiliar a CONTRATANTE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da CONTRATANTE, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela CONTRATANTE; Prever pagamento somente a vista para todos os bens da CONTRATANTE que venham a ser vendidos em leilão.
- Realizar os leilões de bens móveis inservíveis da CONTRATANTE com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a mesma.
- Não entregar bens da CONTRATANTE, negociados em leilão, aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- Prestar contas à CONTRATANTE do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.
- Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.
- A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- Manter as condições que permitiram seu credenciamento no respectivo processo de Credenciamento, durante todo o período desta contratação.
- Executar os serviços em estrita observância à legislação vigente e aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.
- Emitir documento fiscal válido, com o mesmo CNPJ/CPF que consta neste Instrumento e na Solicitação de Credenciamento, referente aos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo do documento o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.
- Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.
- A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

- Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.
- Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Planejar em conjunto com o CONTRATADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, particularmente no que tange a licitações.
- Providenciar, observando plano do leilão, elaborado em conjunto com o CONTRATADO:
 - a) as publicações legais em tempo hábil;
 - b) análise (quanto à forma, custo e veículo de comunicação) e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação, até 03 (três) dias úteis da apresentação, pelo CONTRATADO, de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado.
- Emitir, à vista das notas de arrematação do CONTRATADO, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo CONTRATADO.
- Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar o CONTRATADO com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR GLOBAL DO CONTRATO

A remuneração do CONTRATADO será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da CONTRATANTE, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o Decreto nº 21.981/32 e suas alterações.

No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem

empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Advertência: aplicada quando do descumprimento de obrigações que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

Multas:

- a) Multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados quanto aos prazos fixados: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos e/ou sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para negociação, por dia de atraso;
- b) Inexecução do (s) serviço(s) contratado(s), ou execução imperfeita, multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para negociação dos bens envolvidos no leilão, sem prejuízo das demais sanções e rescisão do contrato.

Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, que será aplicada nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação que permitiu o credenciamento;
- b) se o CONTRATADO der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-lo das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, o CONTRATADO responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) não-manutenção das condições de credenciamento, exigidas no respectivo processo;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sendo que as substituições de que tratam o art. 13 do Decreto nº 21.981/32, só poderão ser efetuadas por leiloeiro já credenciado pela CONTRATANTE e com a anuência desta;
- e) violação dos dispositivos legais que tratam das atividades de leiloeiro, notadamente o Decreto 21.981 de 12/10/32, alterado pelo Decreto 22.427 de 01/02/33.
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

- g) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em caso de adiamento ou retardamento do Leilão por algum motivo previsto em Lei expirando-se automaticamente se, dentro desse prazo, se o objeto for integralmente executado.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames dos Decretos 21.981/32 e 22.427/33, e da Lei 14.133/2021.

Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Solicitação de Credenciamento do CONTRATADO.

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá/RS, 07 de maio de 2026.

Jaqueline Brignoni Winsch,
Prefeita.

Fabio Marlon Machado
Credenciado.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 69fc-b857-274f-de94-c7f1-1851

Assinado por **Jaqueline Brignoni Winsch** em 07/05/2026 às 13:05:52
Identificador Único: **QUvg5ojarigArc1vNWtrWG**

Assinado por **FABIO MARLON MACHADO** em 08/05/2026 às 11:32:51
Identificador Único: **3M6EUYFCJCR5nsqAVWCjj1**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=69fc-b857-274f-de94-c7f1-1851>
